LEI Nº 2.413/82

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar, com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado de Segurança Pública o convênio cuja minuta se anexa à presente Lei e dela passa a fazer parte integrante.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE AGOSTO DE 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete Minas Gerais